



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 163

Estabelece normas para a designação de juiz eleitoral e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15.7.65 - Código Eleitoral -, e em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária, realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º A partir de 1º de março de 1998 poderá ser alternado o exercício da função de juiz eleitoral nas comarcas providas de mais de uma Vara Judiciária.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral designará o juiz ou juízes para exercerem a função de juiz eleitoral pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º O juiz eleitoral, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo juiz de direito que o substituir na jurisdição comum.

Art. 3º. Nas comarcas de juizado pleno, o juiz de direito respectivo, tão logo assuma as suas atividades, passará a exercer automaticamente as funções de juiz eleitoral, cabendo-lhe, quando de sua assunção, comunicar à Presidência deste Tribunal Regional, para o ato ser por este referendado.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 163/96

Parágrafo único. O mesmo se aplica quando, havendo na comarca número de zonas eleitorais coincidente com o número de Varas, vagar uma dessas.

Art. 4º Quando a zona eleitoral de uma só Vara estiver vaga, o Tribunal Regional Eleitoral designará juiz de direito de outra comarca para exercer a jurisdição eleitoral, até o provimento da mesma.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 19 de dezembro de 1996.

DES. GILBERTO DA SILVA CASTRO
PRESIDENTE

DES. NILDO DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

DR. HÉLVIO DE FREITAS PISSURNO
JURISTA

DR. EDSON MACARI
JURISTA



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 163/96

DR. DIVONCIR SCHREINER MARAN
JUIZ DE DIREITO

DR. ROMERO OSME DIAS LOPES
JUIZ DE DIREITO

DR. ODILON DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL

DRA. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL